

COMPETÊNCIAS DO SENADO FEDERAL POR RESOLUÇÃO

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

COMPETÊNCIAS DO SENADO FEDERAL POR RESOLUÇÃO

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

*Parágrafo único. **Nos casos previstos nos incisos I e II**, funcionará como **Presidente o do Supremo Tribunal Federal**, limitando-se a condenação, que somente será proferida por **dois terços dos votos do Senado Federal**, **à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública**, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.*

ATRIBUIÇÕES

CN (ART. 48)

por lei

com sanção do Presidente da República

CN (ART. 49)

por decreto legislativo

sem sanção do Presidente da República

DICA: todos são verbos

CD (ART. 51)

por resolução

sem sanção do Presidente da República

CUIDADO: a remuneração dos servidores será por lei de iniciativa da CD (parte final do inc. IV)

SF (ART. 52)

por resolução

sem sanção do Presidente da República

CUIDADO: a remuneração dos servidores será por lei de iniciativa da SF (parte final do inc. XIII)

CONVOCAÇÃO, COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO E PEDIDOS ESCRITOS DE INFORMAÇÕES

Art. 50. A **Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões**, poderão **convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República [Exemplo: GSI] ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços** para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)**

CONVOCAÇÃO, COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO E PEDIDOS ESCRITOS DE INFORMAÇÕES

§ 1º Os **Ministros de Estado** poderão **comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões**, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As **Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal** poderão encaminhar **pedidos escritos de informações** a **Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo**, importando em **crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.**





